



Processo Administrativo nº 0410.0001/2020

Contrato nº 002/2020-PP/ARP

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE CARNEIROS-AL.

CONTRATO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR
VERMELHO, E A EMPRESA MZ BERNARDI-EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44, com sede à Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro, cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Juliana Lopes de Farias Almeida**, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MZ BERNARDI-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61, com sede na Rua Tenente Paulo Winteler, nº 25, Qd. 12 - Lot. Frindolin Winteller, Centro - Cep.: 57.120-000 - Satuba/AL neste ato, representada pelo Sr. **Eglon Luiz Bernardi**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.205.285-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.682.204-53, residente e domiciliado na cidade de Maceió-AL, nos itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 03/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 008/2020-SRP realizado pela Prefeitura de Carneiros (AL), assinada no dia 06 de abril de 2020, doravante designada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo, mediante fundamentos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS, CONSTANDO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, destinados ao atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Mar Vermelho, com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta de preços da **CONTRATADA**.

1.2. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO N.º 008/2020 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA, datada de 30/03/2020 e sua documentação;
- c) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 0410.0001/2020;



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto desta contratação inclui o compromisso de entrega na cidade de Mar Vermelho, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, não podendo exceder à 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ordem de fornecimento.

3.2. O objeto desta contratação será recebido por servidores da Prefeitura, conforme descrito abaixo:

a) provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, depois de confirmada a qualidade do objeto e sua conseqüente aceitação.

3.3. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto fornecido.

3.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação efetuada pela **CONTRATANTE**, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.6.1. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a **Cláusula Nona** deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é na ordem de **R\$ 155.050,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais)**.

4.2. O valor unitário dos bens adquiridos é o constante da planilha adequada, que faz parte deste termo como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPOEM 01 (UMA) CESTA BÁSICA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar, Cristal, solúvel em água, ausência de corantes, extraído da cana-de-açúcar. Embal. plástica atóxica com peso de 01 kg.	Kg	1	Pindorama	R\$ 2,20	R\$ 2,20
02	Arroz branco, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e produtos estranhos, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos.	Kg	1	Lider	R\$ 2,68	R\$ 2,68
03	Biscoito, tipo Cream Cracker; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Composição farinha de trigo, água, gordura, Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem plástica atóxica com peso de 400 gr.	Pct	2	Vitabono	R\$ 2,59	R\$ 5,18



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



04	Café em pó; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: grãos são torrados e moídos, de 1ª qualidade, com características, aspectos, cor, odor e sabor próprios, com selo ABIC, Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem laminada original de fábrica, 250 gr.	Pct	2	Coração Mineiro	R\$ 3,06	R\$ 6,12
05	Colorau; DESCRIÇÃO: Alimento a base de urucum; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Em pó, sem sal, produtos temperadores e geradores de cor para as refeições, Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem plástica atóxica com peso de 100 gr.	Pct	1	Coringa	R\$ 0,44	R\$ 0,44
06	Farinha; DESCRIÇÃO: Mandioca; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seca, extra fina, branca, tipo 1, Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem plástica atóxica com peso de 01 quilo.	Kg	1	Zé de Lima	R\$ 2,52	R\$ 2,52
07	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos.	Kg	1	Tio Ferreira	R\$ 7,82	R\$ 7,82
08	Fubá de milho em embalagem contendo 500g, com composição nutricional mínima por porção de 50g de: 150 calorias, 35g de carboidratos, 03g de proteínas, 01g de fibra alimentar, sem gordura saturada.	Pct	1	Marata	R\$ 0,98	R\$ 0,98
09	Leite de coco da baía, leite pasteurizado homogeneizado, envasado pelo próprio fabricante em garrafas de vidro, resistente, c/ transparência e incolor, ou em embalagens tetra pak, atóxica, unidade com 200ml.	Unid	2	Cocão	R\$ 1,20	R\$ 2,40
10	Macarrão espaguete acondicionado em embalagem plástica de 500g, com composição nutricional mínima por porção de 100g de: 280 calorias, 60g de carboidratos, 8g de proteínas, 02g de fibra alimentar, sem gorduras saturadas e colesterol.	Pct	2	Aliança	R\$ 1,84	R\$ 3,68
11	Óleo; DESCRIÇÃO: Óleo de soja; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Vegetal refinado a base de soja. Reg. no Ministério da Agricultura. Embal. plástica atóxica com volume de 900ml.	Und	1	ABC	R\$ 4,66	R\$ 4,66
12	Sal refinado, iodado de mesa e cozinha, pacote com 1kg, identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido, prazo de validade.	Kg	1	Bom de Mesa	R\$ 0,52	R\$ 0,52
13	Sardinha; DESCRIÇÃO: Peixe enlatado; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peixe	Und	2	88	R\$ 2,55	R\$ 5,10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



enlatado; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja, temperada ao molho de tomate, com sal, embalagem aluminizada, não contém glúten, Reg. no Ministério da Agricultura. Embalagem em lata esterilizada tipo abre fácil com peso líquido de 125 gramas.					
Valor Total 01(uma) Cesta Básica: R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos)					

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos gêneros, conforme fornecimento no período, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

5.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber os produtos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. O pagamento ficará condicionado a apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a situação regular perante o Banco de Devedores Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 0771-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 01.0771.08.244.0009.2056 – Programa de Distribuição de Cestas Básicas

Fonte de Recurso: 0010.15

Elemento de Despesa – 3.3.90.32 – Material, bens ou serviços para Distribuição Gratuita.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito)), após a sua ocorrência;

7.1.2. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.5. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela **CONTRATADA** ou preposto seu;

7.1.6. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

7.1.7. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.9. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Anexo I do Edital que originou esta contratação e de sua proposta;

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da **CONTRATANTE**

8.1.1. promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

8.1.2. pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

8.1.3. zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os produtos, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

8.1.4. fornecer à **CONTRATADA** a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

8.1.5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.



9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A **CONTRATADA** que falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, e no atendimento do item **3.1**, independentemente da notificação prevista no subitem **9.3.2.**, deste contrato;

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
- b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3.2. vencido(s) o(s) prazo(s), a **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem **9.4**.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindirará o contrato e aplicará multa constante do item **9.1.**, "b" deste instrumento.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a **CONTRATADA** inadimplente não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item **9.1** deste instrumento contratual.



9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item 10.1.1, *supra*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO N.º 008/2020, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças, Sra. Andréia Moraes de França, gestor desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto da presente contratação será realizado em regime de fornecimento por preço global.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.7. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Viçosa - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Mar Vermelho (AL), 18 de maio de 2020.

.....
MUNICIPIO DE MAR VERMELHO
Juliana Lopes de Farias Almeida - Prefeita
CONTRATANTE

MZ BERNARDI-EIRELI
Eglon Luiz Bernardi – Empresário
CONTRATADA

.....
ANDRÉIA MORAES DE FRANÇA
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: